



TERCEIROS

ANO II, Nº CLXXXIII DAVINÓPOLIS – MA.

SEXTA FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 011 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

.....Nº 002

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

.....Nº 002

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

.....Nº 002

EXTRATO DE CONTRATO

.....Nº 010

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

PORTARIA Nº 0291/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021. “*Cessão de Servidora e dá outras providências*”. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o **Ofício nº 931/2021 – GAB/SES sob protocolo nº 0629/2021, RESOLVE:** Art. 1º - CEDER a servidora municipal de Davinópolis **KELLI CRISTINA MACHADO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1045, cargo Auxiliar Administrativo, a Secretária de Estado de Saúde – SES, em resposta ao Ofício nº 931/2021 – GAB/SES e em prestígio ao espírito de cooperação mútua. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 10 de junho de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 08 de junho de 2021, às 14:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2021, tendo como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento de sistema de gestão contábil e tributário, foi consagrada vencedora a empresa **SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA - 09.295.258/0001-37**. Davinópolis (MA), 10 de junho de 2021. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 08 de junho de 2021, às 09:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021, tendo como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para serviço de escavação, carga e transporte de material de revestimento para recuperação de vias urbanas e rurais no município de Davinópolis - MA, sem aplicação, foi consagrada vencedora a empresa **CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVICOS MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - 10.469.314/0001-91**. Davinópolis (MA), 10 de junho de 2021. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 21 de maio de 2021, às 14:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021, tendo como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em elaboração de projetos e acompanhamento técnico de obras do município de Davinópolis - MA, foi consagrada vencedora a empresa **CONCRETETA SOLUCOES DE ENGENHARIA EIRELI- 33.975.875/0001-68**. Davinópolis (MA), 07 de junho de 2021. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 018/2021

Nº do Processo: 0020.2021

Nº da ATA: 018.1/2021

Validade: 09/06/2022

PREÂMBULO

Aos 9 de Junho de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua Adália, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Madson Carlos Chaves Sipaúba, Secretário Municipal de Infra-estrutura e Transportes, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº e do RG nº 00092334455566, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **CONCRETETA SOLUCOES DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 33.975.875/0001-68**, sediada na RUA NICOLAU DINO, 272, CENTRO, Amarante do Maranhão, Maranhão, e-mail ademarianase@outlook.com, neste ato representada por Sr. Flávio Alves Carvalho Lima, portador da Cédula de Identidade nº 016610742001-8 SESP/MA e do CPF nº 025.224.363-33 doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0020.2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 018/2021, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Projetos e Acompanhamento Técnico de Obras do Município de Davinópolis - MA, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

| IT E M | DESCR IÇÃO | MA RC A | UNI DAD E | QUAN TIDAD E | PREÇ O UNI D. | PREÇO TOTA L |
|--------------|---|-----------|-----------|--------------|----------------------|---------------|
| 1 | Serviço de Engenharia voltado para Elaboração de Projetos e Acompanhamento Técnico. | SER VIÇ O | mês | 12 | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 72.000,00 | |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão

Eletrônico Nº 018/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, através de servidor designado, competindo-lhe:
- 3.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 6.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 7.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 7.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 8.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 9 de Junho de 2021.

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
GERENCIADOR
Prefeito Municipal

Flávio Alves Carvalho Lima
BENEFICIARIO
CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 020/2021

Nº do Processo: 024.2021

Nº da ATA: 020.1/2021

Validade: 10/06/2022

PREÂMBULO

Aos 10 de Junho de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, S/N, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileira, casado(a), portador(a) do CPF nº 848.212.213-49 e do RG nº 0625673720172, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA- CNPJ Nº 09.295.258/0001-37**, sediada na RUA COELHO DE RESENDE, 929, CENTRO, Teresina-Piauí, e-mail dscontabeis@hotmail.com, neste ato representada por, Luís Orlando Alves dos Santos, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 020.432.223, RG Nº 39620861 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Enfermeira Dijé, 7790, Centro, Teresina, Piauí, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao **Processo Administrativo 024.2021** que deu origem ao **Pregão Eletrônico 020/2021**, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Licenciamento de Sistema de Gestão Contábil e tributário, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

| IT E M | DESC RIÇÃO | MA RCA | UNI DAD E | QUAN TIDAD E | PREÇ O UNI D. | PREÇO TOTAL |
|--------------|---------------------------------------|-----------|-----------|--------------|---------------|----------------|
| 1 | Sistem a Integra do de Contab ilidade | SER VIÇ O | MÊS | 12 | R\$ 1.400,0 0 | R\$ 16.800,0 0 |
| 2 | Sistem a Integra do de Arrecadação | SER VIÇ O | MÊS | 12 | R\$ 1.600,0 0 | R\$ 19.200,0 0 |
| TOTAL | | | | | R\$ 36.000,00 | |

9. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 9.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

10. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

11. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, através de servidor designado, competindo-lhe:
- 11.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
 - 11.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
 - 11.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
 - 11.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 - 11.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 - 11.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
 - 11.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
 - 11.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

12. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 12.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

13. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 13.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 13.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 14.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 14.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o

cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 15.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 15.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

16. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 16.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 16.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 16.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 16.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 10 de Junho de 2021.

Fernanda Melo Barbosa
GERENCIADORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

Luís Orlando Alves dos Santos
BENEFICIÁRIO
SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO CONTABIL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 019/2021

Nº do Processo: 023.2021

Nº da ATA: 019.1/2021

Validade: 10/06/2021

PREÂMBULO

Aos 10 de Junho de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua Adália, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Madson Carlos Chaves Sipaíba, Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº e do RG nº 00092334455566, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVICOS MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 10.469.314/0001-91**, sediada na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1715, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, e-mail , neste ato representada por, Joaquim Quirino Cruz, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 343.257.003, RG Nº 0289235920058, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, nº 3000, Nova Imperatriz, Imperatriz-Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao **Processo Administrativo 023.2021** que deu origem ao **Pregão Eletrônico 019/2021**, que tem como objeto **Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviço de Escavação, Carga e Transporte de Material de Revestimento para Recuperação de vias Urbanas e Rurais no Município de Davinópolis - MA, sem aplicação, RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|----------------------|-------|---------|------------|----------------|---------------|
| 1 | Escavação e carga de | N/A | M³ | 15000 | R\$ 1,9137 | R\$ 28.705,50 |

| | | | | | | |
|--------------|--|-----|----|--------|----------------|-----------------------|
| | materia l de jazida com trator de 74,5 kW e carrega deira de 1,53 m ³ | | | | | |
| 2 | Transp orte com caminh ão bascula nte de 10 m ³ | N/A | KM | 500625 | R\$ 0,4710 | R\$ 235.794, 38 |
| TOTAL | | | | | R\$ 264.499,88 | |

17. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 17.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 019/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

18. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 18.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

19. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, através de servidor designado, competindo-lhe:
- 19.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 19.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 19.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 19.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 19.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 19.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 19.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 19.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer

outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

20. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 20.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei N° 8.666/93.
- 20.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei N° 8.666/93.
- 20.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 20.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 20.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

21. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 21.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 21.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 22.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 22.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 22.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 22.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 22.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

23. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 23.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 23.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 23.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

24. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 24.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 24.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 24.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais

ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.

- 24.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 10 de Junho de 2021.

Madson Carlos Chaves Sipaíba
GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Joaquim Quirino Cruz
BENEFICIARIO
CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVICOS MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 019/2021

Nº do Processo: 023.2021

Nº da ATA: 019.1/2021

Validade: 10/06/2021

PREÂMBULO

Aos 10 de Junho de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua Adália, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Madson Carlos Chaves Sipaíba, Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº e do RG nº 00092334455566, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVICOS MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 10.469.314/0001-91**, sediada na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1715, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, e-mail , neste ato representada por, Joaquim Quirino Cruz, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 343.257.003, RG Nº 0289235920058, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, nº 3000, Nova Imperatriz, Imperatriz-Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao **Processo Administrativo 023.2021** que deu origem ao **Pregão Eletrônico 019/2021**, que tem como objeto **Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviço de Escavação, Carga e Transporte de Material de Revestimento para Recuperação de vias Urbanas e Rurais no Município de Davinópolis - MA, sem aplicação, RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo

estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--------------|---|-------|----------------|------------|----------------|----------------|
| 1 | Escavação e carga de material de jazida com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m ³ | N/A | M ³ | 15000 | R\$ 1,9137 | R\$ 28.705,50 |
| 2 | Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ | N/A | KM | 500625 | R\$ 0,4710 | R\$ 235.794,38 |
| TOTAL | | | | | R\$ 264.499,88 | |

25. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

25.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

26. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

26.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

27. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 27.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 27.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 27.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 27.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações

assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

- 27.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 27.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 27.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 27.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

28. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 28.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 28.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 28.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 28.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 28.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 28.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

29. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 29.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 29.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 29.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e

futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

- 29.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

30. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 30.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 30.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 30.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 30.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 30.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 30.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 30.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

31. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 31.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 31.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 31.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 31.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.2. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 31.3. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 31.4. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 31.5. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 31.6. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 10 de Junho de 2021.

Madson Carlos Chaves Sipaúba
GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Joaquim Quirino Cruz
BENEFICIARIO
CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVICOS MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021. PREGÃO ELETRONICO 018/2021 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES. CONTRATADA CONCRETETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 33.975.875/0001-68 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Projetos e Acompanhamento Técnico de Obras do Município de Davinópolis - MA **PRAZO:** INÍCIO: 09.06.2021 TÉRMINO:09.06.2022. **VALOR:** de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Prefeito. Davinópolis – MA, 10 de junho de 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021. TOMADA DE PREÇOS 006/2021 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES. CONTRATADA ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ Nº 05.703.869/0001-16 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviço de Implantação de Rede de Distribuição de Água e Reservatório no Povoado Água Viva, Zona Rural de Davinópolis – MA. **PRAZO:** INÍCIO: 10.06.2021 TÉRMINO:08.09.2021. **VALOR:** de R\$ 198.045,40 (cento e noventa e oito mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Prefeito. Davinópolis – MA, 10 de maio de 2021

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaeletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital